



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

### ACTA N.º 70

Aos três dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal a fim de participarem na Segunda reunião da Sessão ordinária do mês de Fevereiro, para aquele dia convocada: Manuel Rodrigues Simões, Fernando Tavares Marques, Manuel Arede de Jesus, José Ferreira de Almeida, Manuel Branco Pontes, Rogério da Silva Leitão, Manuel Rodrigues Bolais Mónica, António Sousa Dinis Correia, Artur Lopes Lobo, José Alberto Martins de Carvalho, João Tavares Duarte, Victor Manuel Cepeda Mangerão, Francisco Manuel Alves da Costa Braga, Manuel Ferreira da Cruz Tavares, Nuno Teixeira Lopes Tavares, Lourenço Martins dos Santos, Custódio das Neves Lopes Ramos, Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão, João Alberto Simões Barbosa e António Manuel dos Santos Salavessa.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais: Manuel Simões Madaíl, Élio Manuel Delgado da Maia, Jorge Manuel do Nascimento, João Pedro Simões Dias, Ernesto Carlos Rodrigues Barros, João Gabriel Ferreira dos Santos, Diogo Manuel Soares Machado, Gonçalo Nuno Caetano Alves, José Maria Dias da Silva, Joaquim dos Santos Abreu, Armando Manuel Dinis Vieira, Victor Manuel da Silva Martins, Artur da Rosa Pires, Carlos Manuel da Silva Santos, Olinto Henrique da Cruz Ravara, Manuel António

Coimbra Rodrigues da Silva, Raul Ventura Martins, Virgínia Celeste da Silva Veiga, Álvaro Patrício do Bem, João Ferreira da Peixinha e Libério da Silva Santos.

De acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 79º do Decreto - Lei n.º 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais, não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do disposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima referidos, não foi possível realizar-se a sessão para este dia marcada.

Nos termos do n.º 2 do Art.º 79º do Diploma já mencionado, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Art.º 42º do mesmo Diploma.

